



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO III - Nº 635 – Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2016

e disponibilizou ele aos interessados através de e-mail, além de convidar a todos para ouvir o Programa Sindicato Rural em Marcha, da Educadora AM, onde todas as terças-feiras está sendo discutido sobre agroecologia. Por último, Tamires apresentou o vídeo – O veneno está na Mesa. Posteriormente Gabriela, a estagiária do Banco de Alimentos e também aluna da UFV, apresentou o tema Responsabilidade Sócio-empresarial vinculada ao Banco de Alimentos de Ubá. Gabriela mencionou a criação da Página no Facebook para o Banco de Alimentos e que todos ajudassem na divulgação. Anna Caroline mencionou a possibilidade de contato com os organizadores de eventos e festas em Ubá, para solicitar que haja arrecadações de alimentos e que estes sejam direcionados ao Banco de Alimentos. Após as apresentações, a plenária discutiu sobre o uso indiscriminado de agrotóxicos e seus prejuízos para a saúde humana e para a terra. Maria José destacou que tudo depende de nós consumidores, se nós não consumirmos os produtores não irão vender o que enfraquece o processo. Sobre a possibilidade de realização da Feira de Transição Agroecológica durante as quartas-feiras e domingos, estão sendo providenciadas barracas através do Programa Minas Sem Fome executado pela EMATER. Também está sendo elaborado um plano de gestão junto com os agricultores. Houve a sugestão por parte a plenária em se trabalhar a democratização da feira livre junto ao executivo municipal, visto que a Lei da Feira é de 1998 e necessita ser atualizada, o que é um desafio. Nada mais tendo a se tratar, eu Fernanda Rodrigues do Carmo, elaborei a presente ata que será lida e aprovada, por mim e pelos demais.

PUBLICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG-UBAPREV

Ata da reunião conjunta do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (30/11/2016), com início às 14h, na sede do Ubaprev, presentes as seguintes pessoas: Conselho de Administração: Arinda Murta, Evandro de Castro Doriguetto, Nufissa Barbosa Neves e Solange Martins Soares. Conselho Fiscal: Arlete Pinheiro Freitas dos Santos, Danielle Maria Pedrosa Alves, Rafaela Andrade de Araújo e Wânia Gouvêa Teixeira. Diretoria Executiva: Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas, Welinton Paiva. Pelo presidente do Conselho de Administração (Evandro C. Doriguetto) e pela Presidente da Diretoria Executiva (Ana Paula G. Aguiar Vargas), foi comunicado aos conselheiros e demais diretores que a Diretora Ana Paula se reuniu com a equipe de transição indicada pelo prefeito e vice-prefeito eleitos, a convite da referida equipe, com o fito de informar-lhes acerca da situação econômica, financeira e atuarial do Ubaprev. Que a reunião aconteceu no dia 18/11/2016, pela manhã, e, na tarde do mesmo dia, o Presidente do Conselho de Administração e a Presidente da Diretoria Executiva se reuniram como prefeito Vadinho Baião, para apresentar sugestão emanada da reunião matinal, nos seguintes termos: pela legislação municipal em vigor, a contribuição complementar do Município para amortização do déficit atuarial é de 37,92%, que o Município não está pagando integralmente sob alegação de falta de recursos e comprometimento da alíquota de despesa com pessoal; não obstante, existem estudos atuariais disponíveis, elaborados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, que informam ser possível a adoção de índice muito inferior, em torno de 22%, plenamente suficientes para manter o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário. A partir dessa reunião, o Sr. Prefeito assumiu o compromisso de enviar para a Câmara, em regime de urgência, projeto de lei visando a adequar a tabela com as alíquotas aos estudos atuariais disponíveis, escolhendo aquele que, na avaliação do Poder Executivo, melhor se adaptasse às possibilidades do erário. Foi esclarecido ao senhor prefeito, na ocasião, que há a possibilidade do Ministério da Previdência Social não aceitar a redução das alíquotas, com base na Portaria MPS 403/2008. Contudo, existem alguns



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO III - Nº 635 – Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2016

argumentos técnicos e jurídico que devem ser levados em conta para se tentar a aprovação do Ministério da Previdência, dentre eles: 1) que a manutenção da alíquota em 37,92% inviabiliza as finanças municipais, já agravada pela grave crise financeira que o país atravessa; 2) que a alíquota de 37,92% compromete o limite de gastos com pessoal constitucionalmente estabelecido, impacto este minorado com uma alíquota em torno de 22%; 3) que existe a possibilidade do déficit atuarial ser amortizado também por aporte anual (art. 19, § 1º, da Portaria MPS 403/2008); 4) que as novas alíquotas a serem estabelecidas terão por fundamento estudo atuarial técnico, que assegura serem suficientes para a amortização do déficit; 5) a alíquota seria estabelecida por lei municipal, como estabelecem as normas nacionais aplicáveis à espécie. Em suma, com a readequação das alíquotas, está-se tentando uma solução viável para o problema, vez que a alíquota atual é economicamente inviável para as finanças municipais. Informaram, mais, que o Sr. Prefeito enviou à Câmara o referido projeto de lei na reunião ordinária seguinte, 21/11/2016, estando em pauta para discussão e votação nas próximas reuniões do Legislativo, propondo novas alíquotas progressivas, iniciando-se em 21,92% em 2016; 22,69% em 2017; 23,45% em 2018; 24,22% em 2019; 24,98% em 2020; 25,57% em 2021 e 26,52% de 2022 a 2041, realçando que a lei municipal vigente (Lei 3.631) estabelece que os valores deverão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente, bem como após atualização do banco de dados. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 15h15min, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes e será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento público.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como “Empresários” ou “Empregadores Rurais”, nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2017, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta do recolhimento da Contribuição Sindical Rural – CSR, até a data do vencimento (31 de janeiro de 2017), constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de